

PROCESSO CEE Nº 900/81
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de AMATÉRGIO VÍTOR DE LIMA
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 1742/81 - CEPG - Aprov. em 2 1 / 1 0 / 1 9 8 1

1. HISTÓRICO:

Encaminhado pelo Exno. Sr. Secretário Municipal de Educação, veio ter a este Colegiado pedido de regularização de vido escolar do aluno AMATÉRGIO VÍTOR DE LIMA, matriculado, em 1.980, na 8ª série do 1º grau, da Escola Municipal de Primeiro Grau "Marechal Rondon".

AMATÉRGIO VÍTOR DE LIMA, nascido a 13 de novembro de 1.962, em São Paulo, Capital, filho de Antônio Vitor de Lima e de Maria Muniz de Lima tem a seguinte situação escolar, objeto deste protocolado, e que carece de apreciação por parte do Conselho Estadual de Educação)

AN	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1970	1ª	EEPG "Martin Francisco R. de Andrade"	Aprovado
1971	2ª	EEPG "Prof. Rafael de Moraes Lima"	Aprovado
1972	3ª	EEPG "Profa. Judith Guinardes dos Santos"	Aprovado
1973 1974	4ª	EEPG "Profa. Judith Guinardes dos Santos"	Aprovado
1977	5ª	EEPG "Pedro Alexandrino"	Desistente
1978	6ª	EEPG "Marechal Rondon"	Matriculado por transferência, o aluno apresentou histórico escolar adulterado.
1979	7ª	EM "Marechal Rondon"	Aprovado
1980	8ª	EM "Marechal Rondon"	

Apresentando histórico escolar com rasura, conseguiu matrícula na 6ª série, em 1.978, na EMPG "Marechal Rondon", quando deveria ter-se natriculado na 5ª série já que fora considerado desistente, naquela série, em 1.977, na EEPG "Pedro Alexandrino".

2. APRECIAÇÃO:

A irregularidade refere-se à matrícula indevida, efetuada em face de rasura em histórico escolar.

Transferindo-se da Escola Estadual de Primeiro Grau "Pedro Alexandrino" o aluno, de posse do histórico escolar, rasurando-o Conseguiu matricular-se na 6ª série da Escola Municipal de Primeiro Grau "Marechal Rondon", Nesta, em 1.980, quando cursava a 8ª série teve sua situação irregular detectada.

Embora estranhando o histórico escolar apresentado, a secretaria da Escola Municipal de Primeiro Grau "Marechal Rondon" efetuou a matrícula e encaminhou, pelo próprio aluno, ofício à escola de origem solicitando notas relativas às 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau. Sempre que solicitado o aluno respondia com evasivos.

Examinando mais minuciosamente o documento do aluno a secretaria da EMPG "Marechal Rondon" constatou que onde estava escrito, com direito à matricular-se na 6ª série, estivera explicitado anteriormente o direito à matrícula na 5ª série.

Em contato pessoal com o Diretor da EEPG "Pedro Alexandrino", ficou efetivamente constatada a irregularidade.

A direção da EEPG "Marechal Rondon" afirmou que:

"Diante disso, convocaiios os pais e o próprio aluno e participamos o fato. O aluno negou a autoria da rasura, alegando que não se lembrava do fato e de ter rasurado o documento.

Atualmente, o aluno esta com 18 anos de idade; quando houve a falsificação o aluno tinha 15 anos de idade".

A Sra. Supervisora Regional de Educação pronuncia-se nos seguintes termos sobre a situação:

Somos levados a pensar que o aluno, ao requerer a sua natrícula na 6ª série, tenha agido de "má fé". No entanto, o mesmo encontra-se apoiado no espirito da Lei nº 5.692/71, pelo conceito de promoção e retenção em decorrência de possibilidade de acompanhar ou não as tarefas das etapas seguintes."

Salienta-se que, diante dos fatos relatados, o Exmo. Sr. Secretario Municipal de Educação providenciou para que medidas fossem adotadas a fim de apurar eventuais responsabilidades funcionais.

Este Conselho já apreciou inúmeros casos de rasura em documento escolar, como se pode notar pelos pareceres CEe nº 1691/80 e CEE nº 1957/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto convalida-se à matrícula de AMATÉRCIO VÍTOR DE LIMA na 6ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Marechal Rondon" em 1978, bem como os atos escolares subsequentes, desde que aprovado em exames especiais dos componentes curriculares de 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 23 de setembro de 1.981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente